POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 298/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026– GAB/DG – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor RILDO MORAES PLATINO DA SILVA, matricula nº 5858275-2, e como suplente o servidor HEBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, matricula nº 55587510-2, do Contrato Administrativo nº 021/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa GK ABRASIVOS LTDA, que tem por fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA), conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 18 de setembro de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1380282

PORTARIA Nº 301/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026– GAB/DG – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor RILDO MORAES PLATINO DA SILVA, matricula nº 5858275-2, e como suplente o servidor HEBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, matricula nº 55587510-2, do Contrato Administrativo nº 023/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa R PIRES COMÉRCIO LTDA , que tem por fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA), conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 21 de setembro de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1380291

PORTARIA Nº 300/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026– GAB/DG – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.
CONSIDERANDO, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Art. 117.
RESOLVE:
Designar como fiscal o servidor RILDO MORAES PLATINO DA SILVA, matricula nº 5858275-2, e como suplente o servidor HEBERT RODRIGO DA SILVA RIBEIRO, matricula nº 55587510-2, do Contrato Administrativo nº 022/2026 – PCIPA, celebrado com a empresa MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA, que tem por fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA), conforme o período de vigência do Contrato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, 21 de setembro de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 1380288

CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2026 – PCIPA
OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas
Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA).
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026
VALOR: R$ 38.950,44 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 18/09/2026 a 18/09/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – PCIPA
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01 / 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030 / 449052
Plano Interno: 1030008268C / 1030008268E
CONTRATADA: A empresa R PIRES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.950.565/0001-16, localizada na Rod dos Trabalhadores, nº108, Quadra 60, LT 2152 Jardim Nova Esperança, Paraíba nº 07 A CIDADE/UF: Ananindeua-PA CEP: 67.120-420.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1380316

CONTRATO Nº 024/2026 – PCIPA
OBJETO: contratação de empresa especializada para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA.
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026
VALOR: R$ 30.576,00 (trinta mil, quinhentos e setenta e seis reais).
VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 018/2026 – PCIPA.
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 4110008338C
CONTRATADA: A empresa INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARÁ - IEL/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.979.092/0001-54, localizada na Tv. Quintino Bocaiúva, nº1588 – Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035-190.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1380328

CONTRATO Nº 021/2026 – PCIPA
OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas
Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará
(PCIPA).
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026
VALOR: R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – PCIPA
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01 / 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030 / 449052
Plano Interno: 1030008268C / 1030008268E
CONTRATADA: A empresa GK ABRASIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.450.790/0001-14, localizada na AV. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 4466 – Sala 01 – Ferraz de Vasconcelos – SP – CEP 08530-460
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 1380324

CONTRATO Nº 022/2026 – PCIPA
OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas
Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA).
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026
VALOR: R$ 6.817,50 (seis mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 01/10/2026 a 01/10/2027
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – PCIPA
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01 / 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030 / 449052
Plano Interno: 1030008268C / 1030008268E
CONTRATADA: A empresa MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.933.245/0001-01, localizada na Rua Cezarino Doce, nº 35, Cidade: Santa Maria do Pará, CEP: 68738-000.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1380326

DIÁRIA

PORTARIA nº. 1586/ 2026
BRENDA HANAE BENTES KOSHIMOTO
MATRÍCULA: 5968226/3
CARGO: Médico Legista
CIDADE: ABAETETUBA - PA
DIÁRIA: 02 1/2 (Duas e meia) PERÍODO: 23/06/2026 a 25/06/2026
OBJETIVO: Realizaçoes periciais no Núcleo.
Dr. CELSO DA SILVA MASCARENHAS,
Diretor Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PCIPA

RESUMO

CONTRATANTE
Polícia Cientifica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA
Maximus Fornecimentos LTDA
CNPJ nº 16.933.245/0001-01

OBJETO
Contratação de empresa (s) especializada (s) fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA).

ENTREGA
Os bens deverão entregues em três parcelas, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho; as demais, conforme necessidade da contratante, no prazo de vigência contratual, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.
Local: Sede da PCIPA, setor da Gerência de Almoxarifado (Núcleo de Almoxarifado-NUALMO), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão– Belém/PA– CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 3198-3830.

VALOR TOTAL
R$ 6.817,50 (seis mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

REAJUSTE
Não haverá possibilidade de reajuste.

PAGAMENTO
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO
Fiscal: Rildo Moraes Platino da Silva
Matrícula: nº 5858275-2
Suplente: Hebert Rodrigo da Silva Ribeiro
Matrícula: nº 55587510-2

VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste contrato corresponderá a 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Início 01/10/2026.

Fim 01/10/2027.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 – DAS PARTES
Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.933.245/0001-01, localizada na Rua Cezarino Doce, nº 35, Cidade: Santa Maria do Pará, CEP: 68738-000, fone: (91) 989002101, *e-mail:* maximusfornecimentos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Cristiano dos Santos Pereira, titular do CPF nº 005.819.302-23.

Considerando o disposto no Processo Eletrônico Administrativo - PAE nº E- 2025/3508718 e em conformidade com as normas legais aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 2 – FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 90004/2026 – PCIPA, constante no Processo Eletrônico Administrativo PAE - nº E- 2025/3508718 e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO
3.1. Contratação de empresa (s) especializada fornecimento de material de consumo, a serem utilizados em perícia veicular, tais como estopas, lixas, removedores de tintas, pincéis, pelas Unidades regionais e Núcleos Avançados que compõem esta Polícia Científica do Pará (PCIPA).
3.2. Este instrumento particular vincula-se ao edital licitatório referido na Cláusula 2ª, à proposta apresentada pelo licitante vencedor e aos anexos integrantes desses documentos.
3.3. Os bens objeto do contrato correspondem aos itens descritos no Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD. REGION.	QTD/ SEDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	• LIXA D'ÁGUA 80	053599-0	UND	250	100	R$ 1,35	R$ 472,50
3	• LIXA D'ÁGUA 120	005564-6	UND	750	150	R$ 1,35	R$ 1.215,00
4	• LIXA D'ÁGUA 220	005562-0	UND	750	250	R$ 1,35	R$ 1.350,00
5	• LIXA D'ÁGUA 320	005567-0	UND	750	150	R$ 1,35	R$ 1.215,00
6	• LIXA D'ÁGUA 400	005568-9	UND	750	250	R$ 1,35	R$ 1.350,00
7	• LIXA D'ÁGUA 600	039020-8	UND	750	150	R$ 1,35	R$ 1.215,00
			VALOR TOTAL				R$ 6.817,50

CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O bem será entregue em três parcelas, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho; as demais, conforme necessidade da contratante, no prazo de vigência contratual, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhados da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os receberá para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Nesse caso, a contratada deverá substituí-los em até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação por meio de termo circunstanciado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma motivada, por igual período, em caso de necessidade de diligências para verificação do cumprimento das exigências contratuais.

4.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensões, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

4.7. Local: sede da PCIPA, setor da Gerência de Almoxarifado (Núcleo de Almoxarifado-NUALMO), localizada na Avenida Mangueirão, nº 174-176, Bairro Mangueirão– Belém/PA– CEP: 66.640-480, CNPJ: 03.664.871/0001-06, Inscrição Estadual: Isento, TEL/FAX: (91) 3198-3830

CLÁUSULA 5 – DA VALIDADE

5.1. O prazo de validade dos bens, quando aplicável, na data da entrega não poderá ser menor que 12 meses, conforme prazo total recomendado pelo fabricante.

CLÁUSULA 6 – DO PREÇO

6.1. O valor do global do Contrato é de R$ 6.817,50 (seis mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01 / 01 501 0000 61
Programa de Trabalho: 1-06-183-1510-8268
Elemento de Despesa: 339030 / 449052
Plano Interno: 1030008268C / 1030008268E

CLÁUSULA 8 – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá possibilidade de reajuste contratual.

CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1. A nota fiscal/fatura emitida, acompanhadas das certidões fiscais pertinentes, da cópia da nota de empenho e da cópia da ordem de serviço referente ao mês de prestação dos serviços, deverão ser entregues pela CONTRATADA ao protocolo da Polícia Científica do Pará - PCIPA. Esses documentos deverão conter a discriminação detalhada dos serviços prestados, bem como o Termo de Recebimento Definitivo, quando aplicável. Após o ateste da nota fiscal, esta será encaminhada ao departamento de contabilidade para fins de liquidação.

9.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, creditado em conta corrente no BANPARÁ. Para tanto, a nota fiscal/fatura deverá conter expressamente o nome e número da agência, a localidade e o número da conta corrente destinada ao crédito, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

9.3. Caso seja necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento reiniciar-se-á a contar da data de sua respectiva reapresentação.

9.4. Na emissão da nota fiscal, a CONTRATADA é obrigada a informar, de forma legível e impressa no documento, os seguintes detalhes de cada item: validade e número de lote.

9.5. Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa — como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem acarretar qualquer ônus à CONTRATANTE.

9.6. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de proceder a qualquer pagamento à CONTRATADA, será consultado o SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.8. Previamente à emissão da nota de empenho e antes de cada pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como outras ocorrências impeditivas indiretas previstas neste Termo.

9.9. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da CONTRATADA, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que adotem as medidas pertinentes e necessárias ao recebimento dos créditos devidos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas cabíveis para a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.12. Será extinto o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

9.13. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA DO BEM
10.1. Não haverá garantia do bem.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA CONTRATUAL
11.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
12.1. CONTRATADA
A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;
b. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
c. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
d. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
g. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
h. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
i. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
j. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

k. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
l. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
m. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.
n. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

12.2. CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
f. Aplicar à CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

CLÁUSULA 13 – DA RESPONSABILIDADE POR DANO

13.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.
13.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.
13.3. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

14.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a extinção do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.
14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
14.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	**Compensatória**
a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.	**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
14.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
14.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.9. A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d. Os danos causados à CONTRATANTE.
e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
14.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
14.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

15.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

16.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4. Na hipótese do item 16.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 17 – DAS FISCALIZAÇÕES

17.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Rildo Moraes Platino da Silva, matrícula nº 5858275-2, e terá como suplente o servidor Hebert Rodrigo da Silva Ribeiro, matrícula nº 55587510-2, que serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA 18 – DA INTERPRETAÇÃO

18.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 19 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

19.1. Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/2019.

CLÁUSULA 20 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

20.2. Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 21 – DA VIGÊNCIA

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

23.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

Belém/PA, 01 de Outubro de 2026

CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Assinado de forma digital por CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2026.10.01 14:45:27 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor Geral
CONTRATANTE

16 933 245 CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA:16933245000101
Assinado de forma digital por 16 933 245 CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA:16933245000101
Dados: 2026.09.21 22:46:27 -03'00'

MAXIMUS FORNECIMENTOS LTDA
Cristiano dos Santos Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eloah Nemes
CPF: 024.279.552-80

Nome: Regilane Santos Bomjardim
CPF: 015.528.942-50